

“PELO SERVIÇO DO DITO SENHOR E O BEM PÚBLICO DESTE POVO”: embates entre a governança e as instituições coloniais no Estado do Maranhão nos seiscentos.¹

Ronny Pereira Coelho²

Helidacy Maria Muniz Corrêa³

Resumo: O presente artigo parte da sistematização de dados sobre um conflito jurisdicional envolvendo os pilares sociais da administração portuguesa no Antigo Regime, ou seja, a Câmara, a Fazenda Régia e a Ouvidoria. A discussão se baseia na documentação da Câmara de São Luís de 1647 a 1649, localizada no acervo do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). A proposta é refletir a respeito dos mecanismos de provimento no cargo de governador-geral de Estado, nos domínios portugueses da América, em especial, no território do Maranhão e Grão-Pará.

Palavras-chave: Maranhão. Conflito. Governança.

Abstract: This article is part of the systematization of data about a jurisdictional conflict involving the social pillars of the Portuguese administration in the Old Regime, in other words, chamber, the Royal Farmhouse and the Ouvidoria. The discussion is based on documentation of the Chamber of St. Louis from 1647 to 1649, located in the acquis of the Public Archives of the State of Maranhão (EMPA). The proposal is to reflect on the mechanisms of appointment the post of governor-general of the State in the Portuguese dominions in America, especially in the territory of the Grand-Pará and Maranhão.

Keywords: Maranhão. Conflict. Governance.

À guisa de introdução

O presente texto visa a apresentar algumas reflexões preliminares sobre a sucessão ao cargo de governador-geral do Estado do Maranhão e Grão-Pará. O ponto de partida é um conflito jurisdicional ocorrido em 1648 envolvendo a Fazenda Régia, a Câmara de São Luís e a Ouvidoria Geral do Estado, além de outros personagens locais. A disputa decorre da morte do governador Francisco Coelho de Carvalho (1646-1648). A vacância abriu

¹Texto resultante do projeto de pesquisa “Dinâmica dos poderes locais no Maranhão e Grão-Pará. Vínculos e tensões (século XVII)” desenvolvido no Núcleo de Documentação e Pesquisa sobre Maranhão e Grão-Pará e suas relações no mundo ibérico (séculos XVII-XVIII) – MAREGRAM, financiado pela FAPEMA sob orientação da Profa. Dra. Helidacy Maria Muniz Corrêa – Departamento de História e Geografia da Universidade Estadual do Maranhão.

² Acadêmico do Curso de História, Licenciatura da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

³ Professora Adjunta do Departamento de História e Geografia da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

precedentes para a ascensão do Manuel Pita da Veiga ao cargo de governador-geral da Capitania do Maranhão. A problemática deste ensaio se dá em torno da vacância e consequente ocupação do cargo de governador. Analisaremos a sucessão nos cargos de governador no Estado do Maranhão e Grão-Pará cotejando tal prática com a cultura política do antigo Regime e com as sucessões ao referido cargo em algumas capitanias do Estado do Brasil. Iniciaremos com uma breve análise do perfil dos agentes envolvidos na contenda, para em seguida entrar no mérito do conflito jurisdicional. Vagalumes



Francisco Coelho de Carvalho⁴ tomou posse no cargo de Governador no Estado do Maranhão e Grão-Pará em 17 de Junho de 1647 (MEIRELES, 2001). O “Sardo” como era conhecido era filho bastardo de Antônio d’Albuquerque, Desembargador do Paço (BERREDO, 1749), um dos mais altos cargos do sistema judicial do Império. Francisco Coelho de Carvalho teve uma breve administração como governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, embora antes tivesse atuado por um período de 24 anos nos serviços do Estado do Brasil. Era visto como um homem de honra e prestígio devido aos serviços prestados à Coroa. Administrou o Estado logo nos primeiros anos após o início da Guerra de Restauração (1640). A partir de seu governo passou a funcionar o sistema de governo-geral no Estado, cuja sede era em São Luís. As capitanias do Maranhão e do Grão-Pará estavam subordinadas à jurisdição de um único governo-geral.

Outro personagem envolvido no conflito foi Antônio Figueira Durão. Formado em bacharel pela Universidade de Coimbra foi nomeado em 7 de setembro de 1646 por D. João IV para suceder Francisco Barradas de Mendonça (COUTINHO, 2008). Entretanto é preciso entender a lógica de “enraizamento” desses indivíduos em territórios tão longínquos da Coroa.

No mundo Atlântico português, letrados renomados ou que gozasse de alguma influência política eram nomeados para exercerem cargos relativos aos assuntos colônias ou financeiros. Com tais promoções adquiriam maior prestígio, salário e privilégios. A eles

⁴ Francisco Coelho de Carvalho era sobrinho e homônimo do primeiro governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará.

cabia deter as forças periféricas do Império, garantido, assim, obediência à vontade do rei e proteção a seus próprios interesses (SCHWARTZ, 1979). Os magistrados eram representantes da Coroa e, portanto, dignos da confiança *Del Rey*. Estavam incumbidos do controle do aparato burocrático nas possessões ultramarinas.

Dentre estes cargos, temos o ofício de Desembargo do Paço, que representava o ápice da carreira judicial. O cargo de desembargador era ansiado por todos os magistrados que sonhavam com a influência e as altas remunerações dessa posição (SCHWARTZ, 1979). Concedida a figuras ilustres, o cargo era dado aos magistrados que melhor se aplicassem na execução judicial e administrativa no Império.

É nesse contexto político-cultural que encontramos Antônio Figueira Durão. Um magistrado respeitado em Lisboa, sua vinda ao Estado do Maranhão e Grão-Pará estava atrelada ao fato de que a Coroa necessitava de pessoas de sua confiança para reger a administração judicial e política de suas possessões do extremo norte do Brasil. Entretanto, o objetivo de sua vinda decerto estava em almejar cargos superiores.

Outro personagem desta trama política é Manuel Pita da Veiga. Provedor-mor, este homem assumiu o governo-geral do Maranhão e Grão-Pará interinamente no período de 1648-1649 por determinação do então falecido governador Francisco Coelho de Carvalho. A sua nomeação, para ocupar o cargo de governador-geral do Estado causou revolta em Durão que prontamente se opôs à ascensão de Pita da Veiga. Em represália, Pita da Veiga suspende Antônio Figueira Durão de suas funções de ouvidor-geral e o prende na região do Itapecuru (MEIRELES, 2001).

“Pelo serviço do dito senhor e o bem público deste povo”

Em 30 de janeiro de 1649, a Câmara de São Luís reuniu seus oficiais para debater sobre o provimento de ofícios. Além dos habituais oficiais que compunham a Câmara estava presente naquela sessão, Antônio Figueira Durão que apresentava àquela Assembleia uma proposta para a restauração de seu ofício de Ouvidor-geral.

Diante do corpo de oficiais, Dr. Figueira Durão afirmou que Manoel Pita da Veiga, após tomar posse no cargo de governador do Estado, em 1648, lhe “enviou ao Forte Calvário com as afrontosas circunstâncias que vós missei sabem e nele me teve até vinte e

oito deste mês de janeiro de seiscentos e quarenta e nove” (Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 30 de janeiro de 1649, f. 116) ficando ele impossibilitado de ir ao Reino requerer o seu direito de exercer o cargo de Ouvidor Geral do Estado.

O Ouvidor alegava que em 2 de outubro de 1648, provido pelo poder do rei, fora instruído por pessoas particulares (agentes do poder central) e ministros da majestade a continuar a exercer seu cargo.

Argumentava ainda o Ouvidor que devido à vacância por morte de Francisco Coelho de Carvalho no cargo de Governador-geral e Capitão-mor, o Estado estava sem ter alguém que administrasse a justiça. Além do mais, Antônio Figueira Durão alegava que o Governador-geral o teria recomendado, indicado ao exercício do referido cargo. Acrescentava ainda que o então ouvidor João Ferverça nomeado por Pita da Veiga não poderia exercer o cargo já que não era morador da terra. Por fim, Durão conclui afirmando que E sendo ele morador da terra, somente a ele cabia o direito de acudir as desordens na justiça das cidades do Estado. Além de afirmar que a si estava concedida a jurisdição da terra dada por autoridade do Príncipe “soberano” e, portanto não poderia abdicar do cargo de ouvidor-geral a não ser por vontade do rei.

Tal circunstancia nos faz pensar a respeito da administração da justiça fora do centro. A administração da justiça era a característica mais importante do governo. Acreditava-se que a administração imparcial da lei versus o desempenho honesto no dever público asseguraria o bem-estar e progresso do reino. A justiça ainda era vista como o primeiro encargo do rei. (SCHWARTZ, 1979)

Portanto, para Antônio Figueira Durão, ele deveria ser reconduzido ao seu cargo de Ouvidor, para que se administrasse a justiça do Estado como forma de manter os serviços da Coroa. Afirma ainda, que havia mandado

“ao escrivão da Ouvidoria Geral que se notificasse logo a vara do ouvidor João Ferverça para que este não exercitasse mais a delegação da ouvidoria, pois caso Ferverça não deixasse o cargo estaria ele sob pena de sua jurisdição, e que o ouvidor Durão poderia proceder como melhor lhe parecesse, ou seja, aplicando a justiça aos moldes da Coroa, a João Ferverça” (Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 30 de janeiro de 1649, f.117).

Durão mandava então que se lançasse o seu requerimento nos livros da Câmara, deixando claro que ele a todo o momento quis amparar a justiça no Estado, pois que estava

sem letrado. Alegava que o povo se mostrara contrário a seus particulares por medo “das armas”. Dito isto, Antônio Figueira Durão afirmou ao Conselho “que fará a lei do esquecimento, e que para ele, estavam todos desculpados”.

O Ouvidor da Capitania, João de Ferverença, que foi tomar ciência do que estava acontecendo, afirmava aos ditos oficiais da Câmara que o

dito doutor Antônio Figueira Durão tinha feito “deixação” do Cargo de Ouvidor geral nesta Câmara” e que, até ordem de sua majestade devia se esperar o novo governador e capitão geral do Estado, haja vista os muitos meses que o dito doutor Antônio Figueira Durão estava sem a dita “vara”. (Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 30 de janeiro de 1649, f.117).

Após o debate, Ferverença ordenou à Câmara que liquidasse a causa. Entretanto, Antônio Figueira Durão replicou, afirmando que tinha avisos de muitas pessoas e em particular do Desembargador do Paço e Embaixador da França, doutor Antônio Coelho de Carvalho, “cuja carta se leu, e foi dada fé nela pelo escrivão”. O referido documento alegava que o dito doutor Antônio Figueira Durão “alçava a dita vara pelas razões que em seu papel havia declarado e principalmente por serem vários os “lúvros” - a distância entre a Coroa e as possessões - do mar, razões que poderiam acentuar a grande tardança do governador e capitão-geral do Estado”. No que diz respeito ao fato de Manoel Pita da Veiga ter deposto Durão de seu cargo “nesta casa da Câmara”, Antônio Coelho de Carvalho fez saber que Durão “não haveria de largar a vara e com ela havia de morrer até ser dela privado por Sua majestade” (Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 30 de janeiro de 1649, Fl. 118).

João Ferverença protestou, dizendo que o Estado não estava que não lhe administrasse a justiça, pois desde que Antônio Figueira Durão foi preso em Itapecuru pelo Capitão e Governador interino Manuel Pita de Veiga há menos de um ano, ele estava a administrar a justiça do Estado como fizera até o presente momento. O Provedor- Mor da Fazenda mandou prender Antônio Figueira Durão por conta de o dito ouvidor ter se oposto à ascensão dele ao cargo de governador Geral do Estado

O Contador-mor da Fazenda afirmou ainda que, havia seis meses que ele estava exercitando o cargo de Ouvidor Geral do Estado do Maranhão, não consentido que o Dr. Antônio Figueira Durão executasse o seu Cargo de Ouvidor até a vinda do governador do Estado.

O escrivão diz que João Ferverença estava “servindo de ouvidor da capitania e havia exercitado o dito Cargo”. Diante do debate, o Conselho da Câmara resolve tomar a decisão de que Dr. Antônio Figueira Durão haveria de esperar a chegada do dito governador. Durão em um ato simbólico abaixa a vara e se retira em direção a sua casa.

Porém, o cargo de Ouvidor “interino” de João Ferverença estava próximo do fim, pois aos 17 dias de fevereiro 1649, assumiu o Governo do Estado, em São Luís, “o seu novo capitão-general, o fidalgo da Casa Real e comendador de Santiago da Cunha, Luís de Magalhães, soldado e ex-governador de Cacheu.” (MEIRELES, 2001, p. 97).

Luís de Magalhães abriu devassa contra a administração de Pita da Veiga. Pita de Veiga além de deposto do cargo de Governador do Estado foi destituído da função de Provedor-mor da Fazenda, por Luís de Magalhães que colocara no lugar seu irmão e restabeleceu o cargo de Ouvidor a Antônio Figueira Durão, como pode ser se constata após a ascensão de Magalhães na primeira vereação da câmara com a participação do referido ouvidor de São Luís em 23 de maio de 1649 (Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 23 de maio de 1649, Fl. 126).

Considerações Finais

A difícil missão de administrar territórios tão extensos exigia da Coroa portuguesa uma postura com decisões pragmáticas, na qual a negociação era um elemento fundamental na relação estabelecida entre suseranos e vassalos no ultramar. As distintas realidades impunha tal dinâmica ao processo de colonização em curso. Os rumos tomados frente aos territórios conquistados reforçam a ideia de que as negociações resultaram na “construção de uma estrutura imperial que se caracterizou pela pluralidade, pela polivalência e pela maleabilidade” (CONSENTINO, 2009, p. 65). O processo expansionista abriu portas para uma hierarquização moldada nos anseios dos “homens imperiais⁵” que almejavam o cume

⁵ Para Alencastro, o movimento de Restauração portuguesa levou a uma separação entre dois agentes sociais distintos, o “homem ultramarino”, o qual busca lucros, recompensas e títulos desfrutáveis na corte estabelecidas através de sua carreira no ultramar; e o “homem colonial” que circula em diversas regiões do império na busca de promoção social e econômica que é acumulada em alguma praça, num processo colonial. (ALENCASTRO, 2000). Já Fernanda Bicalho refere-se ao “homem imperial” como uma conjunção dos agentes sociais – homem colonial e homem ultramarino - estabelecidos por Alencastro, pois estes seriam

das disposições sociais, o qual estava associado à administração desses territórios no Atlântico mediante os interesses da Coroa que acabara espreitando as relações entre o rei e os “homens coloniais”, para usar a expressão de Alencastro.

A Coroa matinha sua administração nos longínquos territórios, estabelecendo “práticas” jurisdicionais e políticas concomitantes com as ações estabelecidas pelos “pilares” do Império, no mundo ultramarino. Ou seja, a Câmara, com sua ação de “regulamentação do viver e trabalhar” nas colônias, juntamente com os oficiais régios, representantes da instância máxima do rei e aos agentes locais que exerciam alguma influência nas negociações eram responsáveis por muitas das mudanças administrativas ocorridas ao longo do período de colonização nas possessões ultramarinas.

A comunicação existente entre a Coroa e seus territórios no disperso Atlântico ocorria por meio de diversos mecanismos. A expansão pluricontinental da Monarquia lusa, assim como as práticas político-administrativas e a comunicação entre centro e as diferentes partes do Império desencadeou uma série de conflitos como o que aconteceu no Maranhão nos primeiros anos de Restauração da dinastia dos Bragança, o que mostra a complexidade das relações nas possessões do ultramar.

Referência:

Manuscritos:

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 6 de outubro de 1646, f. 28-28v, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 23 de maio de 1649, f. 64-66, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 30 de janeiro de 1649, f.116, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 30 de janeiro de 1649, f.117, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 30 de janeiro de 1649, f.118, Arquivo Público do Estado do Maranhão

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 23 de maio de 1649, Fl. 126, Arquivo Público do Estado do Maranhão.

Livros, artigos e capítulos de livros.

ALENCASTRO, Luís Felipe de **O Trato dos Viventes: A Formação do Brasil no Atlântico Sul**, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

BERREDO, Bernardo Pereira de. *Annaeshistoricos do Estado do Maranhão, em que se dá noticia do seu descobrimento, e tudo o mais que nelle tem sucedido desde o anno em que foy descoberto até o de 1718*. Lisboa: Na Offcina de Francisco Luiz Ameno, 1749.

BICALHO, Maria Fernanda Batista. *Monumenta Brasiliae: O Império Português no Atlântico Sul*. **Tempos**, Brasil, v. 6, n. 11, 2001, pp, 267-273. Disponível em: www.historia.uff.br/tempo/resenhas/res11-2.pdf. Acessado em 20 mar. 2013

COUTINHO, Milson. **Ouidores-Gerais e Juizes de Fora. Livro Negro da Justiça Colonial do Maranhão (1612-1812)**, Maranhão, Ed. Clara, 2008,

COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. **Governadores-gerais do Estado do Brasil (século XVI e XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

MEIRELES, Mário. M. **História do Maranhão**. 3ª edição. São Paulo: Siciliano, 2001.